FOLHA Nº _____
VISTO

Esperantina (PI), **09** de Julho de 2020.

Ref: Pregão Eletrônico nº 021/2020.

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O TERMO DE CONTRATO

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA - PI, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei 8.666/93, referente à Licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 021/2020, processada com a finalidade de Contratação de empresa para aquisição de equipamentos para equipar o novo matadouro público do município de Esperantina-PI, conforme Anexo I do Edital, Homologada e Adjudicada no dia 09 de julho de 2020, convoca a Empresa K.C.R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, CNPJ Nº 09.251.627/0001-90, com sede à Rua Marechal Mascarenhas de Moraes. Nº 88, PQ Industrial, Araçatuba –SP, Tel. (18) 3621-2782/ (18) 2102-5511, E-mail contabilidade@liderbalancas.com.br, representada por Marcos Ribeiro Júnior, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 27.601.292-6 SSP/SP e CPF nº 226.722.708-80, residente e domiciliado na Rua Cambará 12, Condomínio Delta Park, Bairro Aeroporto, Araçatuba - SP, para assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo e condições estabelecidas na Lei 8.666/93, prevista no Pregão, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista no convite e Art. 81 da Lei acima citada.

Atenciosamente,

Vilma Carvalho Amorim
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

RECEBI

EM _____/ _____/ 2020

K C R INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI:09251627000190

Assinado de forma digital por K C R INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI:09251627000190
Dados: 2020.07.10 13:01:05 -03'00'

K.C.R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP
CNPJ Nº 09.251.627/0001-90

FOLHA Nº _____
VISTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2020
PREGÃO ELETRONICO N° 021/2020
CONTRATO N° 075/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EQUIPAR O NOVO MATADOURO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI, CONFORME MENCIONADO NO ANEXO I, DISCRIMINADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PELO REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO UNITARIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA E K.C.R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP.

Aos 09 dias do mês de julho do ano de 2020, de um lado O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 06.554.174/0001-82, com endereço na Rua Vereador Ramos, nº 746, Centro, ESPERANTINA - Piauí, fone (0xx86)3383-1538 representada pelo(a) Exmo(ª) Sr.(ª) Prefeita Municipal Vilma Carvalho Amorim, brasileira, casada, Prefeita municipal, RG nº 1.012.729 – SSP/PI, CPF nº 481.943.523-04, residente e domiciliada no Conjunto Palestina, Quadra 04, Casa 09, ESPERANTINA – PI, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa K.C.R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, CNPJ Nº 09.251.627/0001-90, com sede à Rua Marechal Mascarenhas de Moraes. Nº 88, PQ Industrial, Araçatuba –SP, Tel. (18) 3621-2782/ (18) 2102-5511, E-mail contabilidade@liderbalancas.com.br, representada por Marcos Ribeiro Júnior, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 27.601.292-6 SSP/SP e CPF nº 226.722.708-80, residente e domiciliado na Rua Cambará 12, Condomínio Delta Park, Bairro Aeroporto, Araçatuba - SP, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato para Contratação de empresa para aquisição de equipamentos para equipar o novo matadouro público do município de Esperantina-PI, discriminados no Termo de Referência. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea "a" e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, 10.520/02, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL
O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos para equipar o novo matadouro público do município de Esperantina-PI.
Parágrafo único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Pregão Eletrônico n.º 021/2020**, juntamente com seus anexos e de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO
O contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e em regime de empreitada por preço unitário, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo objeto entregue/executado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR
O valor global para a aquisição/execução do objeto é de R$3.900,00 (três mil e novecentos reais), (*em moeda corrente nacional),* daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

FOLHA Nº _____
VISTO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V.UNIT R$	V.TOTAL
01	Balança digital 300kg tipo tendal, uso de pesagem de animais, composto com monitor e cinco metros de comunicação. MARCA : LIDER	Und	01	3.900,00	3.900,00

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pelo contratado, devidamente atestada.
Parágrafo único – A fatura, depois de protocolada, será conferida e certificada pelo Contratante. No caso de se verificarem divergências em relação à regularidade do documento será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO
As despesas provenientes deste processo correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):
Unidade orçamentária: 011400
Projeto Atividade: 20.605.0055.2502.0000
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00;4. 4.90.52.00
Fonte de Recurso: FPM, ISS, ICMS,PRÓPRIOS

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE
O preço estabelecido no presente contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice IGPM ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL
O prazo de vigência deste contrato será de 05 **(cinco) meses**, sendo contado a partir da data de sua assinatura.
Parágrafo Primeiro – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.
Parágrafo Segundo – A execução do objeto contratual deverá seguir estritamente o disposto no edital de licitação e neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES
Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:
I - Efetuar o pagamento ajustado;
II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir execução do contrato.
Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:
I - Entregar e/ou executar o objeto na forma ora ajustada, bem como cumprir todas as obrigações contratuais, inclusive as acessórias;
II - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
III - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
IV - Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e alterações no ato constitutivo.

FOLHA
Nº
VISTO

Parágrafo Terceiro – O (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato e pelo atesto da (s) Nota (s) Fiscal (is) será (ão) nomeado por portaria.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na entrega/execução do objeto contratado implica em multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor contratual por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) **do valor total da contratação**.

Parágrafo Primeiro – A inexecução parcial de qualquer das obrigações, inclusive das acessórias, referentes a este contrato, implica no pagamento de multa no valor de até 5% (cinco por cento), calculada sobre **o valor total da contratação**.

Parágrafo Segundo – A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o contrato, inclusive das obrigações acessórias, implica no pagamento de multa no valor de até 20% (vinte por cento), calculada sobre **o valor total da contratação**.

Parágrafo Terceiro – Quando ocorrer atraso no pagamento de conta decorrente da contratação será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666 de 1993.

Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;

II - "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;

III - "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV - "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;

V - "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Segundo – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratado concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por

FOLHA
Nº _____
VISTO

organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se também a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014, e, subsidiariamente, os termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS
A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666 de 1993 e dos Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Esperantina - PI para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Esperantina, 09 de Julho de 2020

Vilma Carvalho Amorim
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

K C R INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI:09251627000190

Assinado de forma digital por K C R INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI:09251627000190
Dados: 2020.07.10 13:01:24 -03'00'

K.C.R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP
CNPJ Nº 09.251.627/0001-90
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1ª Evellyn Sara Pereira da Silva CPF 026 346 031 26
2ª Aurelio Mª N. Rodrigues CPF 417 458 543 04